



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 4.982, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 26 de maio de 2023.

Matéria: Parcelamento das Contribuições Previdenciárias Patronais dos custos normal e suplementar em atraso até abril de 2023, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPS.

Relator: Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB.

Memorando nº 004/2023/COFCP: Solicitação da Declaração do Ordenador de Despesas e do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Ofício nº 196/2023/GABPRE: Encaminhamento do Memorando nº 004, de 2023, da COFCP.

Ofício nº 377/2023/GABPRE: Encaminhamento da Declaração do Ordenador de Despesas e do Balancete da Despesa da Secretaria Municipal da Saúde.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.982, de 2023, que dispõe acerca do parcelamento das Contribuições Previdenciárias Patronais dos custos normal e suplementar em atraso até abril de 2023, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: No mérito, têm-se que o Projeto de Lei que visa o parcelamento do débito devido ao FAPS, em razão de contribuições previdenciárias patronais não repassadas ao RPPS retorna para tramitação na Câmara Municipal. A proposição apresenta conteúdo constitucional e está em consonância com as disposições da Portaria nº 1.467, de 2022. Quanto ao reconhecimento e parcelamento da dívida, aplica-se o § 1º, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a artigos 15 e 16 da mesma Lei, ou seja, o Projeto de Lei deve estar acompanhado de Impacto Orçamentário e Financeiro. À vista disso, tendo em vista que a proposição foi protocolada desacompanhada de documentos fundamentais para sua regular tramitação, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, mediante o Memorando nº 004, de 2023, solicitou que fosse diligenciado junto ao Poder Executivo Municipal, para sanar as irregularidades supracitadas. Em atenção ao solicitado, foi encaminhado a Comissão competente, no dia 12/06/2023, mediante o Ofício nº 377/2023, a Declaração do Ordenador de Despesas e o Balancete de Despesas. **Sendo assim, cumpridas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.982, de 2023.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.982, de 2023, após análise da Comissão,



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

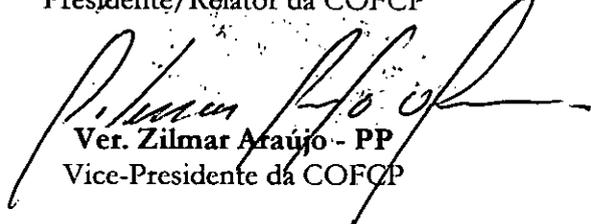
Caçapava do Sul/RS, 16 de junho de 2023.


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 16/06/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.982, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 16 de junho de 2023.


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Presidente/Relator da COFCP


Ver. Zilmar Araújo - PP
Vice-Presidente da COFCP


Ver. Paulo Pereira - PDT
Membro da COFCP